


ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa “Otacílio Gomes de Sá”

APROVADO
Em 05/05/2021
[Signature]

PROJETO DE LEI N° 019/2021

**Seja o presente projeto distribuído
à Comissão respectiva.**

Sala das Sessões, em 27/04/21

[Signature]
Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do município de Sousa/PB, a colocação de placa em obra pública municipal paralisada contendo os motivos de interrupção.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório no âmbito do município de Sousa/PB, a colocação de placa em obra pública municipal paralisada, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

Parágrafo único - Considerar-se-á obra paralisada, para os efeitos desta lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 90 (noventa) dias.

Art.2º Além da exposição dos motivos, deverá conter na placa de que trata esta lei o telefone do órgão público municipal responsável pela obra e o prazo de paralização.

\$1º A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos, nos moldes e dimensões das placas convencionalmente utilizadas para divulgar as obras municipais.

\$2º A instalação de placa é de incumbência do órgão público municipal responsável pela obra.

Art.3º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art 1º desta lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara Municipal de Sousa e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralização da obra.

Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Sousa, em 27 de Abril de 2021.

[Signature]
Adilmar de Sá Gadelha
Vereador